

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DE LESTE DE MINAS GERAIS – (“SINTINA”)**, sediado em Governador Valadares/ MG, na Rua São João, nº 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.844.320/0001-35 e, de outro lado, **O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO – (“SINPAVA”)**, sediado em Ipatinga/ MG, na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Bairro Horto – 35.160-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2014, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

### **I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**

a) Padeiro:

a,1) Padeiro Júnior: R\$ 886,28 (oitocentos e oitenta e seis reais, vinte e oito centavos)

a,2) Padeiro Sênior: R\$ 985,41 (novecentos e oitenta e cinco reais, quarenta e um centavos)

a,3) Padeiro Máster: R\$ 1.142,84 (um mil, cento e quarenta e dois reais, oitenta e quatro centavos)

b) Ajudante de Padeiro: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

c) Balconista e embalador: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

### **II – INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO**

Piso salarial de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais)

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a, b e c, do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na cláusula 2ª.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

#### **§ 4º - Entende-se por:**

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxílio de padeiros, confeitários, doceiros e forneiros.

- **Padeiro Junior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce, sal e alguns itens de confeitaria.

- **Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce, sal, confeitaria e massas especiais.

- **Padeiro Máster:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

§5º - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

## **CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 2º da cláusula 1º, a partir de 1º de novembro de 2014, pelo percentual de 8,00% (oito por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2013, compensando-se assim todas as antecipações ou reajuste salariais, espontâneos ou decorrente de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/11/2013 a 31/10/2014, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

§ 1º - Os empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 1º (primeiro), item I e item II, e admitidos após o dia 16/11/2014, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a tabela de fatores abaixo:

<b>MÊS ADMISSÃO</b>	<b>FATORES DE REAJUSTES SALARIAIS</b>
<b>Nov/13</b>	<b>8,00</b>
<b>Dez/13</b>	<b>7,33</b>
<b>Jan/14</b>	<b>6,67</b>
<b>Fev/14</b>	<b>6,00</b>
<b>Mar/14</b>	<b>5,33</b>
<b>Abr/14</b>	<b>4,67</b>
<b>Mai/14</b>	<b>4,00</b>
<b>Jun/14</b>	<b>3,33</b>
<b>Jul/14</b>	<b>2,67</b>
<b>Ago/14</b>	<b>2,00</b>
<b>Set/14</b>	<b>1,33</b>
<b>Out/14</b>	<b>0,67</b>

§ 2º - O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

§ 3º - As empresas se comprometem a pagar as diferenças salariais do mês de novembro e dezembro de 2014, as diferenças do 13º salário de 2014, e as diferenças de janeiro e fevereiro de 2015, caso existam, divididos em, no máximo, duas parcelas, sendo uma juntamente com o pagamento dos salários do mês de março de 2015, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril de 2015 e a outra juntamente com o pagamento dos salários do mês de abril de 2015, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio de 2015.

## **CLÁUSULA 3º - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

## **CLÁUSULA 4º - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação a hora normal será acrescida de 100% (cem por cento) excluídos os empregados que trabalham em escalas/ turnos de revezamento.

## **CLÁUSULA 5º - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

*Handwritten signature and date: 16/11/2014*

*Handwritten signature*

#### **CLÁUSULA 6º - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT, e mediante acordo escrito entre o empregador e empregado.

#### **CLÁUSULA 7º - INTERVALO DE REFEIÇÕES**

As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA 8º - NONA HORA**

Quando, por qualquer motivo, o intervalo para refeição não for concedido, as horas trabalhadas deverão ser pagas pela empresa com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** – A redução do intervalo de uma hora para refeição depende de autorização do Ministério do Trabalho, atendidas as exigências do parágrafo 3º. Do artigo 71 da CLT.

#### **CLÁUSULA 9º - CONTROLE DE PONTO**

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

#### **CLÁUSULA 10º - QUINQUÊNIO**

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA 11º - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único:** na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

#### **CLÁUSULA 12º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

#### **CLÁUSULA 13º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

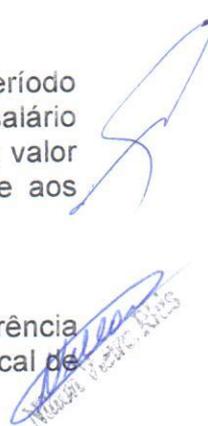
O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

#### **CLÁUSULA 14º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 1º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido de benefício do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

#### **CLÁUSULA 15º - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.



Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Atacado

#### **CLÁUSULA 16º - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo de cujus.

#### **CLÁUSULA 17º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

#### **CLÁUSULA 18º - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

#### **CLÁUSULA 19º - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 65,88 (sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por essa função.

#### **CLÁUSULA 20º - LANCHE**

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 21º - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 22º - USO DE TELEFONE**

As empresas se comprometem a transmitir aos seus empregados os recados importantes e urgentes.

#### **CLÁUSULA 23º - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA 24º - BANHEIRO**

As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

#### **CLÁUSULA 25º - BICICLETÁRIO**

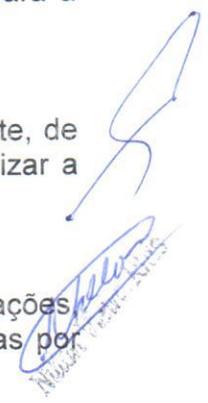
As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

#### **CLÁUSULA 26º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

#### **CLÁUSULA 27º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES**

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain the text 'NUNO T. FERREIRA' and other illegible details.

#### **CLÁUSULA 28º - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

#### **CLÁUSULA 29º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

#### **CLÁUSULA 30º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL**

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

#### **CLÁUSULA 31º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS**

As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

#### **CLÁUSULA 32º - AVISO PRÉVIO**

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de ser tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

**Parágrafo único** – Fica convencionado que o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado demissionário será feito até o 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data do pedido de demissão assinado pelo obreiro sem incidência de multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT e observando o art. 477, § 1º, da CLT.

#### **CLÁUSULA 33º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, §2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

#### **CLÁUSULA 34º - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

**Parágrafo único** - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

#### **CLÁUSULA 35º - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS:**

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

#### **CLÁUSULA 36º - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

#### **CLÁUSULA 37º - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão cópia da RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) a entidade profissional até 15/05/2015, ano base 2014.

#### **CLÁUSULA 38º - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

**Parágrafo 1º** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 2º** - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

#### **CLÁUSULA 39º - DO RECIBO DE GPS**

Ficam as empresas obrigadas a enviarem ao Sintina cópias da GPS até o 10º dia de cada mês, em cumprimento do artigo 225, inciso V, Decreto 3.048, de 06/05/99.

#### **CLÁUSULA 40º - DA LAVANDERIA – FRIGORÍFICO E LATICÍNIOS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção que exploram as atividades de Frigorífico e Laticínios se comprometem a instalarem lavanderias com o intuito de lavarem os uniformes de seus empregados que laborem exclusivamente na produção, sem nenhum ônus para os empregados.

#### **CLÁUSULA 41º - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

#### **CLÁUSULA 42º - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

#### **CLÁUSULA 43º - DATA BASE**

As partes convenientes estabelecem a data-base em primeiro de novembro para a categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 44º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de novembro de 2014, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembleia geral que deverá ser pago a favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, através de guias próprias tirada do site do SINTINA- [www.sintina.com.br](http://www.sintina.com.br), até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

§ 1º - O sindicato dos trabalhadores fornecerá os formulários próprios, para recolhimento da taxa confederativa.

§ 2º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINTINA, copia da relação dos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e valor da taxa confederativa descontada em folha.

#### **CLÁUSULA 45º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Ficam as empresas associadas, abrangidas por esta convenção, obrigadas a recolher, a favor da entidade patronal conveniente, diretamente na tesouraria deste, situado na Rua Cristóvão Colombo nº 15, B. Cidade Nobre, Ipatinga/ MG (ou através de boleto que será enviado pela entidade patronal), até o dia 31 de março de 2015, a quantia de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as indústrias da Panificação e Confeitaria e de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para as indústrias da alimentação descrita na

**cláusula 1º, item II**, a título de Contribuição confederativa patronal, nos termos do art. 8º; IV, da Contribuição Federal.

**Parágrafo único** - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao sindicato patronal conveniente até 20 (vinte) dias após a assinatura desta convenção.

**CLÁUSULA 46º - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

**CLÁUSULA 47º - VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 01(um) ano, com início em 1º de novembro de 2014 e término em 31 de outubro de 2015.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, apresente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2015.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO,  
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE  
MINAS GERAIS – “SINTINA”**

**Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106.72**

**Presidente**

  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO,  
CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO – “SINPAVA”**

**Aloísio Pinto dos Santos – CPF: 009.719.526-04**

**Presidente**